



DECISÃO COREN-DF Nº 208 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre o julgamento de Processo Ético disciplinar e aplicação de penalidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA DE 1 ANUIDADE** a profissional de Enfermagem Francisca Juliana de Sousa Marques COREN-DF nº 1.584.964-TE*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012 e nos termos da Resolução Cofen nº 706/2022.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Ético disciplinar nº 183/2023 por denúncia apresentada pelo senhor Fernando de Sousa Vale - CPF 584672971-15, em desfavor da profissional Francisca Juliana de Sousa Marques – Coren-DF nº 1584964-TE, nesta circunscrição;

CONSIDERANDO o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimento, documentos anexados aos autos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no Parecer Conclusivo de Relator;

CONSIDERANDO que ao Conselho Regional de Enfermagem compete nos limites do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 aplicar penalidades aos infratores do código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normas disciplinadoras do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem e a deliberação dos conselheiros como membros do Plenário do Coren-DF em sua 155ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

DECIDE:

Art. 1º Por unanimidade, pela aplicação da penalidade de **Advertência Verbal e Multa de 01 anuidade da profissional de Enfermagem** Francisca Juliana de Sousa Marques, COREN-DF nº 1.584.964-TE, em conformidade com a deliberação do Plenário e Parecer Conclusivo de Relator.

Art. 2º Esta Minuta de Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Dr. Alberto César da Silva Lopes

Coren-DF nº 228653-ENF

Presidente Interino

Flávio Vitorino Martins da Costa

Coren-DF nº 450800-TE-IR

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Presidente Interino**, em 02/10/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO VITORINO MARTINS DA COSTA - Coren-DF 450.800-TE-IR, Coordenador(a) da Câmara**, em 02/10/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0412667** e o código CRC **6F8EEECO**.

Referência: Processo nº Coren-DF 183/2023

SEI nº 0412667

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Criado por [lucas.evangelista](#), versão 2 por [lucas.evangelista](#) em 30/09/2024 16:24:17.